

**CONTRATO N° ..../021/2022 - FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E .....,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS  
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88510-310, Lages/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato representado pelo Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 021/2022**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(a) contratado(a) deverá atentar-se a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ou seja, deverá observar a exigência ou não de especialidade específica para a realização de cada procedimento, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A atuação do(a) contratado(a) limitar-se-á aos serviços para os quais restou credenciado(a), nos termos do Edital nº 021/2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os atendimentos/procedimentos serão realizados no estabelecimento do(a) contratado(a), conforme escalas e agendas definidas entre

CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE e de acordo com a ordem de prioridade do Sistema de Regulação - SISREG, sendo vedada a terceirização do objeto.

§1º - O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a informar ao Setor de Controle e Avaliação eventual mudança de endereço do estabelecimento, sendo que posteriormente a SMS avaliará a conveniência na manutenção do serviço em outro endereço, podendo rescindir o presente contrato se entender conveniente.

§2º - A responsabilidade técnica ficará a cargo de .....

§3º - O(a) contratado(a) deverá submeter-se ao uso do sistema de agendamentos de procedimentos proposto pela Secretaria Municipal da Saúde.

§4º - O(a) contratado(a) deverá realizar \*\*\*\*\* procedimentos/mês.

§5º - O(a) contratado(a) deverá cumprir toda a demanda de procedimentos para os quais se habilitou.

§6º - Caso o(a) contratado(a) por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda de procedimentos previstas, por sua exclusiva culpa, será automaticamente descredenciado(a).

§7º - Nos casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o(a) contratado(a) será automaticamente descredenciado(a).

§8º - O(a) contratado(a) deverá realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela SMS, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A remuneração dos procedimentos (*efetivamente realizados*) será de acordo com os valores constantes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Para os procedimentos que não possuam referência no SIGTAP a remuneração será de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º - Para os procedimentos que possuam referência no SIGTAP, porém com valor zerado e/ou inferior a R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), a remuneração será de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** - O(a) contratado(a) deverá encaminhar até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, arquivo eletrônico com os procedimentos realizados para a Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Saúde e relatório físico para a Gerência de Controle e Avaliação, para o devido processamento, conferência e autorização do pagamento.

§1º - Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

§2º - O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação.

§3º - Os valores deverão ser depositados junto ao Banco....., conta....., agência, de titularidade do(a) contratado(a).

§4º - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao contratado(a) para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo contratante.

§5º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá ao contratado(a) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A execução do presente contrato será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º O(a) contratado(a) facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados serão da Fonte MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

**CLÁUSULA NONA** - O reajuste da remuneração será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inobservância pelo(a) contratado(a) das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a adequação do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, bem como impedimento de contratar com a administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**Parágrafo Único** - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 10 (dez) salários mínimos, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia de ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

§2º - Em caso de rescisão deste instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) contratado(a) negligenciar a prestação dos serviços pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O(a) contratado(a) será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(a) contratado(a) não poderá realizar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(a) contratado(a) deverá respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para o encaminhamento dos usuários na rede, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O(a) contratado(a) deverá manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O(a) contratado(a) não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O(a) contratado(a) deverá atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O(a) contratado(a) deverá justificar formalmente aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(a) contratado(a) deverá notificar a Secretaria Municipal da Saúde sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O(a) contratado(a) deverá informar ao Gestor toda e qualquer alteração, a fim de manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de chamamento público, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2023, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC), \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

**CLAITON CAMARGO DE  
SOUZA**

Contratante

---

\*\*\*\*\*

Contratado(a)

---

\*\*\*\*\*

Testemunha

---

\*\*\*\*\*

Testemunha